



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.754/2025.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e por motivo de excepcional interesse público, a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, dos contratos administrativos dos professores admitidos por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SME nº 001/2024, de modo a abranger todo o ano letivo de 2026.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput dar-se-á mediante apostilamento ao contrato original, dispensada nova manifestação de interesse do contratado, desde que não haja irregularidade ou sanção disciplinar grave no período vigente.

§ 2º A prorrogação fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à manutenção da necessidade do serviço.

§ 3º Na renovação dos contratos administrativos será observada a regra encontrada no art. 61 da Lei Complementar nº 13, de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 158, de 2025.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá, no prazo de 90 (noventa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

dias contados da publicação desta Lei, apresentar à Câmara Municipal relatório circunstanciado demonstrando os impactos positivos da prorrogação na qualidade do ensino e no rendimento escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 24 de novembro de 2025.

EMERSON LIMA
Presidente da Câmara Municipal